PROJETO DE LEI Nº 32/2026

“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 28 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.097, de 28 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos vereadores no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.097, de 28 de março de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01º de outubro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, ao 01º dia do mês de setembro de 2026.

ENIO DOS SANTOS
PRESIDENTE

ANADIR FERNANDES BARROS
VICE-PRESIDENTE

AURALICE A. PACHECO DE SOUZA
1ª SECRETÁRIA

EMERSON BORGES DA SILVA
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover a atualização dos valores previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.097, de 28 de março de 2025, destinado aos agentes públicos e servidores do Poder Legislativo Municipal.

A medida preserva a natureza, as condições e os critérios do benefício já instituído pela legislação municipal, promovendo exclusivamente a atualização dos valores constantes do caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.097/2025.

Registre-se, ainda, que a matéria encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, conforme Resolução Normativa n.º 07/2026, observadas a legislação aplicável, a existência de dotação orçamentária, a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A implementação dos valores previstos nesta proposição fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das exigências legais e fiscais pertinentes.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Serranópolis – GO, 01º de setembro de 2026.

ENIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 32/2026

Objeto: Alteração dos valores do auxílio-alimentação dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração dos valores do auxílio-alimentação.

I – DESCRIÇÃO DA DESPESA

A proposição estabelece:

Beneficiário	Valor atual	Novo valor	Aumento mensal por beneficiário
Vereadores	R$ 800,00	R$ 1.800,00	**R$ 1.000,00**
Servidores	R$ 500,00	R$ 1.000,00	**R$ 500,00**

O acréscimo mensal será calculado de acordo com o número de beneficiários efetivamente abrangidos pela Lei.

II – CÁLCULO DO IMPACTO

Considerando situação atual:

9 vereadores × R$ 800,00 = **R$ 7.200,00/mês**
18 servidores × R$ 500,00 = **R$ 9.000,00/mês**
Total atual = **R$ 16.200,00/mês**

Com o novo projeto:

9 vereadores × R$ 1.800,00 = **R$ 16.200,00/mês**
18 servidores × R$ 1.000,00 = **R$ 18.000,00/mês**
Total novo = **R$ 34.200,00/mês**

Aumento: R$ 34.200,00 − R$ 16.200,00 = R$ 18.000,00 por mês**.** Como o aumento começará em 1º de outubro de 2026**:**

Exercício	Impacto adicional
2026	R$ 54.000,00
2027	R$ 216.000,00
2028	R$ 216.000,00

Setor de Contabilidade

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **ENIO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa decorrente do Projeto de Lei nº 32/2026, que altera os valores do auxílio-alimentação dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estando compatível com as disposições da legislação fiscal vigente.

Declaro, ainda, que existem dotações orçamentárias próprias e suficientes para suportar a despesa decorrente da presente proposição, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação vigente.

Serranópolis – GO, 01º de setembro de 2026.

Enio dos Santos
Presidente da Câmara

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM AS METAS FISCAIS

Declaro, para os fins do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a alteração dos valores do auxílio-alimentação prevista no Projeto de Lei nº 32/2026 foi considerada na estimativa de impacto orçamentário-financeiro e mostra-se compatível com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Declaro, ainda, que a despesa decorrente da medida será suportada pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, observadas a disponibilidade financeira, a programação orçamentária e os limites legais aplicáveis.

Serranópolis – GO, 01º de setembro de 2026.

ENIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 32/2026

“ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.097, DE 28 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.097, de 28 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder auxílio-alimentação mensal aos vereadores no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e aos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo, efetivos e comissionados, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.097, de 28 de março de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01º de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Serranópolis – GO, 01º de setembro de 2026.

Enio dos Santos
Presidente